

PROJETO DE LEI N° 4.058, DE 1998

REDAÇÃO FINAL

Altera dispositivos da Lei n° 513, de 28 de julho de 1993, que "Dispõe sobre a criação da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ - DF, define sua estrutura básica e dá outras providências".

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° A Lei n° 513, de 28 de julho de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - o art. 1°, § 1°, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1°

§ 1° A METROCAP tem por finalidade:

I - planejar, projetar, construir, operar e manter os sistemas de transporte público coletivo sobre trilhos no Distrito Federal, assim como explorar comercialmente marcas, patentes, tecnologia e serviços técnicos especializados, vinculados ou decorrentes de sua atividade produtiva;

II - organizar, fiscalizar, administrar e explorar as áreas lindeiras às vias metroviárias, absorvendo os recursos provenientes de atividades comerciais e imobiliárias nelas desenvolvidas.";

II - ficam acrescentados ao art. 4º os seguintes incisos:

"XII - as receitas da exploração comercial das áreas lindeiras às vias metroviárias;

XIII - os provenientes da realização de operações imobiliárias, inclusive os decorrentes de convênios, acordos ou outros ajustes a serem firmados com a Companhia Imobiliária de Brasília."

Art. 2º A sigla METRÔ-DF, designadora da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal, conforme o art. 1º da Lei nº 513, de 28 de julho de 1993, passa a ser METROCAP.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1998.